

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 672748**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RE Nº 1.732 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/556805.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, "caput", da Lei nº 4.491/1973, o 3º Sargento PM RG 18061, ANTONIO ARLISSON RODRIGUES MATOS, matrícula nº 5206278/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Policiamento Penitenciário da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.852,64 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/PM                    | 2.396,55  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 479,31    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 718,97    |
| Indenização de Tropa - 10%                | 239,66    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 2.396,55  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 718,97    |
| Representação por Graduação - 35%         | 838,79    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.326,64  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 3.543,90  |
| Auxílio Invalidez                         | 1.183,30  |
| Total de Proventos                        | 14.852,64 |

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 07/05/2020, data da Sessão Ordinária nº005/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
III- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 672753**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RE Nº 1.628 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/453852.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "C" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo BM RG 4358991, JAIRO GOMES MIRANDA, mat. 57189293/1, pertencente ao 6º Subgruposmento de Incêndio Independente Bombeiro Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.493,94 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de cabo BM proporcional a 5.121 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.100,00 correspondente a 46,7671% | 514,44   |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                              | 102,89   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                                                                   | 514,44   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 10%                                                                | 113,18   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                         | 248,99   |
| Total de Proventos                                                                                     | 1.493,94 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 672754**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RE Nº 1.681 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/179905.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, caput, da Lei nº4.491/1973, o 3º Sargento PM RG 25360, IRANILSON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5728177/1, pertencente ao efetivo da 1º Companhia Independente da Polícia Militar do Estado Pará (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.783,20 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/PM                    | 2.396,55  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 479,31    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 718,97    |
| Indenização de Tropa - 10%                | 239,66    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 2.396,55  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 718,97    |
| Representação por Graduação - 35%         | 838,79    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25%   | 1.947,20  |
| Adicional de Inatividade - 20%            | 1.947,20  |
| Auxílio Invalidez                         | 1.100,00  |
| Total de Proventos                        | 12.783,20 |

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/04/2020, data da Sessão Ordinária nº 004/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
III- A parcela auxílio invalidez possui naturezas jurídicas transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 672759**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RR Nº 1.682 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/397858  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 19869, PEDRO DOS SANTOS BRITO, mat. nº 5385636/1, pertencente ao efetivo do Comando de Polícia Regional XI da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 220,00   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 440,00   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 110,00   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 330,00   |
| Representação por Graduação - 35%         | 385,00   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.105,50 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.676,68 |
| Total de Proventos                        | 6.467,18 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 674160**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RR Nº 1.568 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REfrente ao PROCESSO nº 2021/264869.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar